

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO Nº 027/2017**

Dispõe sobre a suspensão das Licenças Prêmio deferidas ou em tramitação, dos servidores públicos da Prefeitura Municipal da Gameleira/PE, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a crise econômica vivenciada pelo Brasil no momento hodierno, o que vem comprometendo a arrecadação municipal, pondo em risco o equilíbrio fiscal do município;

**CONSIDERANDO** que mesmo com a racionalização de despesas por parte do Poder Executivo Municipal, que vem sendo realizada desde o 02 de janeiro de 2017, ainda se faz necessária a adoção de medidas de contingenciamento com vistas garantir a adequada prestação de serviços aos munícipes;

**CONSIDERANDO** os custos financeiros e operacionais advindos da substituição de servidores municipais que se encontram em gozo de licença prêmio;

**CONSIDERANDO** o princípio da continuidade do serviço público que visa não prejudicar o atendimento à população, uma vez que os serviços essenciais não podem ser interrompidos;

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência, estampado no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, o qual impõe a adoção de critérios de conveniência e oportunidade, segundo planejamento e coordenação, atendendo à economicidade, de modo a assegurar continuidade, regularidade e confiabilidade nos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, pressuposto lógico de qualquer ordem social estável, pelo qual o interesse coletivo, quando conflitante com o interesse do indivíduo, deve prevalecer;

**CONSIDERANDO** que o Município só pode realizar despesas e efetuar pagamentos nos limites de sua disponibilidade orçamentária e financeira, em razão do dever de observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00);

**CONSIDERANDO** que a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, dispõe que *“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica suspensa por 180 (cento e oitenta) dias a concessão de licença prêmio aos servidores da Prefeitura Municipal da Gameleira/PE.

**§1º** A suspensão de que trata o *caput* do presente artigo também abrange as licenças prêmio já concedidas.

**§2º** Também fica suspenso pelo prazo estabelecido no *caput* do presente artigo, o pagamento em pecúnia de licença prêmio.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 25 de abril de 2017.

**VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**

Prefeita do Município da Gameleira/PE

**Publicado por:**

Valter Janson Alves de Pinho

**Código Identificador:**2FE5FF7C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/04/2017. Edição 1821

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>